

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO					
PROCESSO №	069/2024				
MODALIDADE	Dispensa de Licitação 040/2024				

O Município de Cacique Doble, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra em andamento processo administrativo que tem como objeto: Contratação de Empresa que disponibilize de Pedra Basalto e Empresa que disponibilize mão de obra para reforma de duas cabeceiras de pontes no interior do Município, que foram atingidas pelas chuvas.

Conforme especificações do Anexo "A" — Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

Visando atender o disposto no § 3º - Art. 75, da Lei 14.133/2021, abre-se prazo as empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a municipalidade.

Data Do Processo	24/06/2024		
Data de Publicação	24/06/20224		
Forma pagamento:	Conforme a execução dos serviços.		

INFORMAÇÕES:

https://caciquedoble.rs.gov.br/pg.php?area=DISPENSA&ano=2024

Para envio de propostas de menor valor e/ou eventuais esclarecimentos e impugnações, deverá ser enviado da seguinte forma:

- Pessoalmente no setor de Licitações e Contratos
- E-mail: <u>licitacao@caciquedoble.rs.gov.br</u>; <u>adm@caciquedoble.rs.gov.br</u> Pelo Telefone: (54) 3552 1244



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA EMERGENCIAL

O MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE, Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representado por seu prefeito Municipal, Sr. Luiz Angelo Deon, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 018/2024, de 18 de janeiro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, de conformidade com as disposições da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a realização de Dispensa Emergencial.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

1. DO OBJETO

Promover em caráter Emergencial a contratação de material e mão de obra para conserto das pontes do Córrego Lajeadinho e Rio Carazinho, as quais foram danificadas pelas fortes chuvas que ocorreram em maio de 2024.

2. BENEFICIÁRIO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Fornecedor	Qtde	Valor Total:
Serviço de mão de	Paulo Fernando Zanela	02	R\$ 40.000,00
obra para colocação	Vanz,		
de Pedras das	CNPJ:17.968.718/0001-79		
pontes dos rios			
carazinho e córrego			
Lajeadinho.			



Objeto:	Fornecedor	Qtde	Valor m ²	Valor Total:
Pedra Basalto de 0,35cmx0,35cm Para ponte Rio Carazinho, para construção de muro duplo	CINI 0. 13.333.070/001-	1.600	R\$: 6,50	R\$: 10.400,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se justifica tendo em vista a existência do decreto emergencial 956/2024, e os valores disponíveis para correção dos problemas causados pelas fortes chuvas que causaram inúmeras danificações ao município de Cacique Doble em 02 de maio de 2024.

A dispensa emergencial se mostra a forma mais adequada para atender as necessidades da comunidade e garantir a continuidade na prestação dos serviços essenciais fazendo com que o Município consiga atender a população de uma forma mais rápida.

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público.

Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado se dispõe a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação modalidade atividade imediata representam uma de acautelatória do interesse público.



Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

A referida aquisição encontra, também, garita, no Princípio da Eficiência, haja vista, que este, só será eficiente se atender satisfatoriamente a parcela da população que necessita daquela ponte, sem riscos a vida dos munícipes.

E considerando que para que os valores disponibilizados através do recurso da Defesa Civil cumpram seu requisito se faz necessária à sua utilização para corrigir os danos causados pelo mau tempo.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Foi realizada análise de preço através da consulta com fornecedores locais capazes de fornecer os serviços e materiais necessários. Após a análise de preço realizar-se-á a compra do fornecedor que apresentou menor preço.

5. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL.

Trata-se de reforma em duas pontes do interior do Município, onde as duas necessitam com urgência que sejam feitas as cabeceiras, devido as fortes chuvas que ocorreram no Município, as mesmas encontram-se com erosão em suas cabeceiras deixando-a em risco de queda.

6. DA HABILITAÇÃO

Constatou-se que os fornecedores possuem o mínimo de documentos necessários para contratar com a administração pública, dentre eles:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- **d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Federal Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- **c)** Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do domicílio ou sede da empresa licitante;
 - Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS | CEP 99860-000
 adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
 (54) 3552 1244 | ⊕ www.caciquedoble.rs.gov.br

- d) Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Municipal da jurisdição domicílio ou sede da empresa licitante;
- **e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto de que trata o presente edital, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, quais sejam:

0501- Secretaria de Obras e serviços públicos 1069- Construção, reformas de pontes, pontilhão e boeiros 449051- Obras e Instalações Red. 130

O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias da emissão da nota fiscal e após a finalização dos serviços que serão atestados pelo setor competente.

8. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os fornecedores deverão realizar toda a execução do serviço **NO PRAZO DE 1 (UM) MES** após emissão da Ordem de Início.

9. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A fiscalização do objeto da contratação será realizada pelo setor de engenharia juntamente com a secretaria de Obras Públicas pelos servidores ALTERMIR ANTONIO SILVESTRO E DIEGO CARNIEL

Cacique Doble, 24 de junho de 2024

LUIZ ANGELO DEON
PREFEITO MUNICIPAL